



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
 Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade



OFICIO GABPREF/GI 25/2020

Casimiro de Abreu, 18 de março de 2020.

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

**ASSUNTO: RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES**

A Sua Excelência o Senhor,

**Ozilei Alves Moreira**

Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

PROT N° 0265/20Em, 18 / 03 / 2020

**Joziane Silva Gomes**  
 AUXILIAR LEGISLATIVO  
 Matr. 028/PL

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, respeitosamente e em atenção aos ofícios supracitados, pertinentes as Indicações dos Vereadores dessa conceituada Casa, informamos:

**Ofício nº: 02/2019****Autor: Vereador Victor Ferreira Varela**

**Assunto: "Solicita serviços tapa-buracos na Rodovia Amaral Peixoto RJ-106, em Barra de São João, entre a Divisa de Rio das Ostras até a Ponte de Barra de São João com a Divisa de Cabo Frio, para garantir a segurança dos que trafegam na via."**

**Andamento: Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que já executamos os serviços de tapa-buraco. Os pontos que se encontravam com problemas na Rodovia Amaral Peixoto – RJ-106, foram resolvidos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019.**

**Indicação nº: 497/2019****Autor: Vereador Ramon Dias Gidalte**

**Assunto: "Instalação de rede wi-fi gratuita para o bairro Perimetral Leste, na Sede do Município."**

**Andamento: Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Comunicação, informamos que a rede wi-fi gratuita deve ser instalada em todos os bairros, do Município, de população carente, e não apenas no bairro Perimetral Leste. Informamos que a referida Secretaria não possui contrato com Empresa especializada de internet para atender a indicação.**

**Projeto de Lei Complementar nº: 001/2013****Autor: Vereador Ozilei Alves Moreira**



**Assunto:** "Promulgação, nos termos do §7º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, que dispõe sobre alterações na Lei nº 024/1977 e limpeza de imóveis e terrenos baldios localizados na Zona Urbana e ou de Expansão Urbana e dá outras providências."

**Andamento:** Conforme parecer da Procuradoria, fl. 13 e 14, do processo nº 10841/2019, cópias anexas, solicitamos esclarecimentos acerca de eventual promulgação e equívoco na demanda ora submetida à apreciação.

**Indicação nº:** 1040/2019

**Autor:** Vereador Ademilson Amaral da Silva

**Assunto:** "Promover as obras necessárias à implantação de estacionamento na área comercial da Rua Humberto Marinho, na Sede do Município de Casimiro de Abreu."

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, informamos que está em trâmite final um estudo técnico para sinalização horizontal do município, para regularização das vagas de estacionamentos, e após finalizado o estudo o mesmo será licitado para implementação o quanto antes, e que a Rua em questão será atendida pelo mesmo.

**Indicação nº:** 0089/2020

**Autor:** Vereador Ramon Dias Gidalte

**Assunto:** "Instalação de um semáforo nas proximidades do Novo Mercado Expresso, localizado na entrada do Bairro São Sebastião, em nosso Município."

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, informamos que faremos a renovação da sinalização semaforica de todo o município e distritos e conforme demanda iremos implementar novos cruzamentos semaforicos, e mediante estudo, será instalado no local em questão, se a Divisão de Sinalização e Engenharia de Tráfego determinar que há necessidade, bem como estamos finalizando um processo de análise para sinalização horizontal (pintura) em todo o município, revitalizando as existentes e implementação de novas sinalizações.

**Indicação nº:** 107/2020

**Autor:** Vereador Eduardo Costa Miranda

**Assunto:** "Instalação de uma placa de estacionamento preferencial localizada de frente a Farmácia Central, localizada na Rua Franklin José dos Santos."

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, informamos que a DEMUTRAN instalou 02 placas de estacionamento preferencial, de frente a Farmácia Central.

**Indicação nº:** 190/2020

**Autor:** Vereador Bruno Miranda

**Assunto:** "Promover a pintura do meio-fio das vias e logradouros públicos do Município, com a sinalização dos locais permitidos e proibidos para estacionamento, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro."

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, informamos que a **pintura do meio-fio das vias e logradouros públicos do Município já estão sendo providenciadas.**

**Justifica-se que os processos administrativos estão em fase de levantamento de dados e especificações para abertura de processo administrativo para futura licitação dos serviços.**

Agradecemos, nos colocando à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Cezar Dames Passos".

**PAULO CEZAR DAMES PASSOS**

Prefeito  
Matrícula 11954

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se do Ofício nº 289/2019, de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, encaminhando para promulgação o Projeto de Lei Complementar nº 201/2013 que dispõe acerca da alteração dos artigos 37 e 43 da Lei nº 24, de 13 de dezembro de 1977.

Compulsando os autos, verifico às fls. 05/07 que a propositura em comento foi aprovada por unanimidade nas sessões plenárias ocorridas em 09/09/2013 e 11/09/2013; rejeitado parcialmente pelo Chefe do Executivo da época, consoante fls. 09/11.

Depreende-se ainda às fls. 12, cópia do Decreto Legislativo nº 004/2013 mantendo o veto oposto pelo ex-Prefeito; e às fls. 03/04 "texto consolidado após manutenção do veto do executivo".

Vale trazer à colação o teor do artigo 63, com destaque para o §7º, da Lei Orgânica Municipal citado como fundamento do pleito de fls. 02, *in litteris*:

"Art. 63 Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (Redação do § 4º do art. 63 alterada pela Emenda à LOM nº 018/06, de 21 de março de 2006)

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Artigo 62 desta Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Procuradoria-Geral do Município  
Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu – RJ  
(22) 2778-9815

PREFEITURA DE  
**Casimiro de Abreu**  
*Trabalhando por Nossa Gente*

Processo nº 10841/19
Rubrica:  Fls. 14

7º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos os §§ 2º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo”

Ante aos fatos relatados nos autos, bem como o vasto lapso temporal existente entre o Decreto Legislativo nº 004/2013 e o Ofício nº 289/2019, não vislumbro hipótese de promulgação, razão pela qual, opino pelo encaminhamento de ofício à Câmara Municipal solicitando esclarecimentos acerca de eventual promulgação e equívoco na demanda ora submetida à apreciação.

Casimiro de Abreu, 13 de novembro de 2019.

  
Lúcia Jorge  
Procuradora  
Municipal

*Atenda-se pela sugestão da PJ.  
27/11/2019.*

